

LEI Nº 2.488/2016

Determina a fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas a menores de idade dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 083/2015 - Legislativo:

Art. 1º Todos os estabelecimentos em que sejam vendidas substâncias inalantes tóxicas, situados no Município de Santa Cruz do Capibaribe nos termos desta Lei, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

“É proibida a venda de tintas, vernizes, esmaltes, colas, removedores, solventes, corretores e correlatos a menores de 18 (dezoito) anos. contêm substâncias nocivas que podem causar graves danos a saúde”.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas tóxicas as substâncias que contenham em sua composição hidrocarbonetos, compostos de hidrogênio e carbono.

Art. 3º O aviso deverá ser escrito em letras pretas sobre fundo branco, em fonte helvética e tamanho compatível com sua visualização pelo público, inserido em cartaz, placa ou qualquer suporte, afixado próximo ao local onde se realiza a venda.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de trinta dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertências.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário